



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

LEI MUNICIPAL N.º 792/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC INTEGRAR O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS – PIGIRS/AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Tigrinhos/SC, integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólido da Região da Associação dos Municípios do Entre Rios – PIGIRS/AMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações conjuntas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/AMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/AMERIOS, especialmente sobre:

- I – posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;
- II – segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;
- III – disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;
- IV – operação de transportadores e receptores de resíduos privados;
- V – mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados ou postos à disposição dos contribuintes.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIGRINHOS

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade ao que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 29 DE ABRIL DE 2015.**

RUDIMAR FRANCISCO GUTH
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 792/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 792/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC INTEGRAR O PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ENTRE RIOS - PIGIRS/AMERIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Tigrinhos/SC, integrar o Plano Intermunicipal de Gestão Integrado de Resíduos Sólido da Região da Associação dos Municípios do Entre Rios - PIGIRS/AMERIOS, conforme anexo único desta Lei, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo dispensa a elaboração do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme estabelece o art. 52 do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado participar de ações unidas ou consorciadas com os demais Municípios integrantes do PIGIRS/AMERIOS, visando à implementação do Plano no território do Município.

Art. 3º A partir da vigência desta Lei o Executivo Municipal deverá revisar a legislação municipal para adequação às propostas do PIGIRS/AMERIOS, especialmente sobre:

I - posturas relativas às matérias de higiene, limpeza, segurança e outros procedimentos públicos relacionados aos resíduos sólidos;

II - segregação, acondicionamento, disposição para a coleta, transporte e destinação dos resíduos;

III - disciplinamento da responsabilidade compartilhada e dos sistemas de logística reversa;

IV - operação de transportadores e receptores de resíduos privados;

V - mecanismos de recuperação dos custos pelos serviços prestados postos à disposição dos contribuintes.

Parágrafo único. A adequação da legislação de que trata este artigo deverá priorizar a redução, otimização da reutilização e reciclagem dos resíduos, bem como a adoção de tratamentos quando necessários e a disposição adequada dos rejeitos, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIGRINHOS,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 29 DE ABRIL DE 2015.
RUDIMAR FRANCISCO GUTH
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 793/2015

LEI MUNICIPAL Nº. 793/2015, DE 29 DE ABRIL DE 2015.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES DE GOVERNO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual - Lei nº 720, de 23 de setembro de 2013 e alterações posteriores, através da INCLUSÃO das seguintes Ações de Governo:

* Ação de Governo nº 1.XXX - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL, para constar no ANEXO II, conforme a seguir:

- Meta Física: 01 Obra
- Meta Financeira: R\$ 63.400,00 (fonte: 0001)
- Meta Financeira: R\$ 27.919,91 (fonte: 0387)
= Total - R\$ 91.319,91

* Ação de Governo nº 1.164 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES, para constar no ANEXO II, conforme a seguir:

- Meta Física: 01 Obra
- Meta Financeira: R\$ 39.021,69 (fonte: 0183)
= Total - R\$ 39.021,69

Art. 2º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 757, de 28 de maio de 2014, através da INCLUSÃO das seguintes Ações de Governo:

* Ação de Governo nº 1.XXX - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL, para constar no ANEXO II, conforme a seguir:

- Meta Física: 01 Obra
- Meta Financeira: R\$ 63.400,00 (fonte: 0001)
- Meta Financeira: R\$ 27.919,91 (fonte: 0387)
= Total - R\$ 91.319,91

* Ação de Governo nº 1.164 - CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES, para constar no ANEXO II, conforme a seguir:

- Meta Física: 01 Obra
- Meta Financeira: R\$ 39.021,69 (fonte: 0183)
= Total - R\$ 39.021,69

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 130.341,60 (cento e trinta mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), destinados a INSERIR novas Ações de Governo no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE: 01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 12.361.1005.1.XXX - Ampliação e Reforma do Centro Esportivo Educacional
Modalidade: 4.4.90.0001 - Aplicações Diretas (XXX) R\$ 63.400,00
Fonte de Recurso: 0001 - Recursos de Impostos p/ MDEF - Mínimo 27%
Modalidade: 4.4.90.0387 - Aplicações Diretas (XXX) R\$ 27.919,91
Fonte de Recurso: 0387 - Superávit Financeiro Alienação de Bens Destinados a Programas de Educação.

UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA
Proj./Ativ.: 27.812.1006.1.164 - Construção de Ginásio de Esportes
Modalidade: 4.4.90.0183 - Aplicações Diretas (XXX) R\$ 39.021,69